Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E VIAÇÃO SALIRE LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL, LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO E DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDOS PELO NUMAPE

Data: 08/04/2026

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogável.
Valor: R$ 37.578.807,78 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos).
Processo Administrativo nº 172.531/2025.
Pregão Eletrônico nº 20/2026.

Contrato n.º 446/2026

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.341.038/0001-29, representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **JULIANA VICENTIN**, inscrita no CPF nº 202.732.548-47, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **VIAÇÃO SALIRE LTDA**, com sede à Avenida das Ondas, n.º 4.505, sala 5 – Jardim São Francisco, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ n.º 04.561.839/0001-50, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **DIOGENES STENICO**, inscrito no CPF n.º 110.165.608-50, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de transporte de alunos da Educação Básica pública, residentes na zona rural, locais de difícil acesso e de alunos com deficiência atendidos pelo NUMAPE, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2026, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Pág. 1 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

2.2. Da Execução dos Serviços

2.2.1. A prestação de serviço, que compreende a entrega completa dos documentos e disponibilização da frota em condições de circulação, deverá ter início em até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante;

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá respeitar as especificações técnicas constantes no edital, bem como as rotas e itinerários apresentados nos documentos anexos;

2.2.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em comum acordo com a licitante vencedora, alterar o itinerário, aumentar ou diminuir o percurso, suprimir ou acrescentar rotas escolares, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos temos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2.2.4. Para efeito de alteração de itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares, a Secretaria Municipal de Educação emitirá ORDEM DE SERVIÇO onde conterá:

·Data de alteração do itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares;

·A alteração de itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares com os respectivos locais de embarque (origem) e desembarque (escola – destino);

·Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos.

2.2.5. Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) de determinada rota escolar, os cálculos terão como base os custos variáveis do quilômetro rodado/dia da planilha apresentada.

2.2.6. Os serviços objeto da presente licitação deverá ser executados rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e constante do presente Projeto Básico/Especificações Técnicas.

2.2.7. A **CONTRATANTE**, desde logo, fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes do Plano de Trabalho da **CONTRATADA**, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.

2.3. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

2.3.1. Prestar serviço adequado, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

2.3.2. Não utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam destinados para tal fim, conforme relação apresentada, ou que deixem de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares usuários.

Pág. 2 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

2.3.3. Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.

2.3.4. Manter o motorista e monitor devidamente cientes de suas responsabilidades, tratando os alunos com atenção e urbanidade, respeitando os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque determinados.

2.3.5. Transportar nos veículos escolares somente passageiros cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.6. Observar e fazer cumprir fielmente as normas de conduta e procedimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, na orientação e cuidados a serem dispensados aos alunos transportados na sua condução, embarque e desembarque.

2.3.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente e danos aos estudantes, terceiros e empregados seus na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas, providenciando Apólice de Seguro com cobertura contra danos materiais e pessoais, conforme abaixo:

2.3.7.1. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais;
2.3.7.2. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para acidentes pessoais e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para invalidez ou morte por acidente.

2.3.8. Comunicar ao preposto do CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

2.3.9. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem a idade máxima (em anos) além das fixadas nestas especificações técnicas.

2.3.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene. Arcar com todos os custos de manutenção preventiva e/ou corretiva.

2.3.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

Pág. 3 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

2.3.12. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dia úteis, a partir do recebimento da notificação.

2.3.13. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao CONTRATANTE os motoristas e monitores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.

2.3.14. Manter em serviço somente profissional capacitado, portanto crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

2.3.15. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas e monitores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

2.3.16. Não permitir que qualquer motorista ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.3.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

2.3.18. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir e execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

2.3.19. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas e monitores dos itinerários ou dos serviços.

2.3.20. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

2.3.21. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

2.3.22. Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao

Pág. 4 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceita-los ou não.

2.3.23. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato; bem como manter atualizados e apresentar à Contratante quando exigidos, os controles relacionados abaixo:

·Controle de infrações dos motoristas;

·Controle de certidão negativa de distribuição criminal dos motoristas e monitores;

·Controle de vistoria dos veículos atestando boas condições de uso;

·Controle da formação dos motoristas em curso de especialização sobre o transporte escolar

2.3.24. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

2.3.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.3.26. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

2.3.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

2.3.28. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar sistema de monitoramento com câmera, durante a prestação dos serviços.

2.3.29. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar uma frota reserva de 10% dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

2.3.30. A CONTRATADA deverá respeitar as Convenções Coletivas dos Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários, Fretamento, Usinas e Transporte de Cargas Secas e Molhadas de Piracicaba – SIFRUCAP e Sindicato dos Empregados em Escritório e no Setor Administrativo de Empresas de Transporte Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e regiões.

Pág. 5 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

2.4. Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

2.4.1. Fornecer os itinerários de partida e chegada.

2.4.2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem o preposto da CONTRATADA deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante.

2.4.3. Orientar a **CONTRATADA** quanto à regulamentação do transporte escolar e forma de cumprimento.

2.4.4. Orientar a **CONTRATADA** de possíveis alterações nos itinerários.

2.4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias nºs 1 400091 7012 12361000420240000 0101022000 33903973, 1 400091 7013 12362000420250000 0202023012 33903973, 1 400091 7011 12365000420220000 0101021000 33903973, 1 400091 7013 12367000420280000 0101024000 33903973 e 1 400091 7012 12361000420240000 0202022012 33903973, constantes do exercício de 2026 e correspondentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
4.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
4.1.4. Decreto Municipal nº 17.640, de 30/10/2018;
4.1.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 37.578.807,78 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão de obra para a entrega

Pág. 6 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, **garantia** em uma das modalidades prevista no §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. No caso de fiança bancária ou apólice de seguro, sua validade deverá abranger, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

6.1.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada/extinta após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.1.2. No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida no § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS

7.1. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o Município de Piracicaba e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.2.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: notafiscal@piracicaba.sp.gov.br

7.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

7.3.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

Pág. 7 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

7.3.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

7.3.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

7.5. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando os servidores Sr. Vander Gabriel Silva e Sra. Caroline Miyazawa Perussi, respectivamente, como gestor e fiscal do presente instrumento.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de fiscalizar a frequência dos funcionários da CONTRATADA, designando para tanto, servidores credenciados.

8.4. O apontamento dos serviços executados será efetuado por servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5. Compete, ainda, a Secretaria Municipal de Educação, providenciar os termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando à segurança dos transportados em relação a seu embarque, desembarque e deslocamento, bem como o exato cumprimento do contrato.

8.6. A CONTRATADA não poderá substituir seus funcionários sem prévia verificação dos documentos, informações e aceitação da Prefeitura Municipal.

8.7.

Pág. 8 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

8.8. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

8.9. O relacionamento entre a Prefeitura e a CONTRATADA, para avaliação, cobrança e fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da CONTRATADA, deverá ser feito através de fiscal da empresa e, de representante da Prefeitura Municipal a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do limite previsto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste será efetuado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE e nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, sendo sua data base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da entrega;

12.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

12.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

12.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

Pág. 9 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Pág. 10 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

13.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que: a) retardarem a execução do Pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de mora;

13.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

13.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade e;

13.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

13.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

13.5. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis.

13.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

Pág. 11 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

13.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 14. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 15. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

15.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.6. É vedada a subcontratação.

15.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do serviço contratado.

15.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pág. 12 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa

15.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Piracicaba, 08/04/2026

JULIANA VICENTIN **Secretária Municipal de Educação**	**DIOGENES STENICO** **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome: **CPF:**	**Nome:** **CPF:**

Pág. 13 de 13 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, JULIANA VICENTIN, ARTHUR RODRIGUES MARINHO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/172531 e o código PW3SYP3P.

Peça do processo/documento PMP 2025/172531, materializada por: P.F.D.S em 09/04/2026 10:03 CPF: ***.124.068-**

Assinaturas do documento

"Contrato - VIAÇÃO SALIRE"

Código para verificação: **PW3SYP3P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA VICENTIN (CPF: ***.732.548-**) em 08/04/2026 às 13:19:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 13:28:01 e válido até 16/07/2028 - 13:28:01.
(Assinatura do Sistema)

ARTHUR RODRIGUES MARINHO (CPF: ***.956.188-**) em 08/04/2026 às 11:46:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 08:38:53 e válido até 16/07/2028 - 08:38:53.
(Assinatura do Sistema)

PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS (CPF: ***.124.068-**) em 08/04/2026 às 11:46:23 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 08:59:57 e válido até 31/07/2028 - 08:59:57.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2025/172531** e o código **PW3SYP3P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.